



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 1/19



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo **08/2023**
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 06/2023
REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25 de julho de 2023 às 09h:30m, na sala de reuniões do COMAFEN, situada a Av. Brasil nº 1721 – Centro, na cidade de Loanda - PR a reunião de abertura das documentações e propostas, dando início da fase da lances do Pregão Presencial às 10:00h, conforme especificado no Edital de Licitação nº 06/2023, Processo Administrativo nº 08/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site da entidade www.comafen.pr.gov.br no acesso “portal da transparência”.

OBJETO: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10) PARA OS EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO - PATRULHA RURAL – CONVÊNIO Nº 227/2022 (SEAB/COMAFEN).

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Loanda, 07/07/2023.

José Aparecido da Silva
Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 2/19

ATA - REUNIÃO COM CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA GESTÃO 2024-2027

Aos dez dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três (10/07/2023), às 9:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Londrina, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, reuniram-se os nove candidatos ao processo de escolha unificada para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Londrina Gestão 2024-2027 com a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com membros do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e com a Comissão Especial Eleitoral, para a realização de reunião ordinária tendo como pauta: **Orientações sobre o processo de escolha unificada para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Londrina Gestão 2024-2027.** A Secretária Executiva do CMDCA Rafaela Maria Brito Costa, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e deu início informando que o período de campanha é do dia 10 de julho a 30 de setembro do corrente ano, que a eleição será no dia 01 de outubro de 2023, nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris (CMEI Arco-Íris). Dando continuidade, entregou aos presentes as recomendações para a campanha que constam na Lei Municipal nº 1.720/2006, Seção IV – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS, Edital nº 001/2023 do CMDCA/NL e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA. Realizou a leitura do Termo de Compromisso Eleitoral, que foi assinado em duas vias pelos candidatos. Solicitou aos presentes que informem o nome do candidato com até 30 (trinta) caracteres e número do candidato com 3 (três) dígitos (de 101 a 994) conforme a portaria 23.719/2023 do Tribunal Superior Eleitoral, ficando da seguinte maneira:

| NOME | NOME URNA | NÚMERO |
|-----------------------------------|-------------------|--------|
| Pedro Alci Simão | Pedro Simão | 123 |
| Regina Celia Adriano da Silva | Regina Célia | 222 |
| Vilma Gonçalves dos Santos | Vilma | 345 |
| Jucelia Aparecida de Ramos Lima | Jucélia Lima | 150 |
| Patrícia de Souza Vieira | Patrícia Vieira | 789 |
| Osmilda Sorriha | Osmilda | 132 |
| Bianca Maria Ramos Lima | Bianca Lima | 155 |
| Daiana Aparecida da Rocha | Daiana Rocha | 333 |
| Geovani Mateus Buzinaro Brambilla | Geovani Brambilla | 138 |

Geovani
Patrícia
Regina
Vilma
Jucelia
Patrícia
Osmilda
Bianca
Daiana
Geovani



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zftgqL neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 3/19

Após, deixou a palavra aberta para questionamentos. Eu, Rafaela Maria Brito Costa

Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente ata que
após lida será assinada pelos presentes:

Pedro Alci Simão: _____

Regina Celia Adriano da Silva: _____

Vilma Gonçalves dos Santos: _____

Jucelia Aparecida de Ramos Lima: _____

Patricia de Souza Vieira: _____

Osmilda Sorrilha: _____

Bianca Maria Ramos Lima: _____

Daiana Aparecida da Rocha: _____

Geovani Mateus Buzinaro Brambilla: _____

Luis Eduardo de Macedo: _____

Ana Flávia Augusto Fernandes: _____

Maria Adriana Meira: _____

Rafaela Maria Brito Costa: _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 4/19

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

Candidatos habilitados a concorrer no Processo de Eleição Unificado de Conselheiros Tutelares de Nova Londrina-PR



Nomes dos candidatos da esquerda para direita: Geovani Mateus Buzinaro Brambilla, Bianca Maria Ramos Lima, Jucelia Aparecida de Ramos Lima, Daiana Aparecida da Rocha, Patricia de Souza Vieira, Vilma Gonçalves dos Santos, Regina Celia Adriano da Silva, Osmilda Sorrilha, Pedro Alci Simão.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zftgqL neste link.
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 5/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal “Prefeito João Soares Fragoso”

Praça da Matriz, 261 – Centro - Fone (044) 432-8500

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 276/2023

de 10 de julho de 2023

SÚMULA: SUSPENDE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº.006/2023, DE 22.05.2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO APOIO RURAL (USF PADRÃO 03)**, medindo 88,46m², na Vila Rural Itio Kondo – objeto vinculado à Resolução SESA Nº.1008/2021, no município de Nova Londrina–PR.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de análise e reformulação da planilha e demais anexos do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº.006/2023.

DECRETA

- Art. 1º - Fica suspensa a abertura da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 006/2023, designada para o dia **11 de julho de 2023, às 09:00 horas**.
- Art. 2º - O setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, deverá comunicar as empresas interessadas sobre a presente suspensão, fornecendo-lhes cópia deste Decreto.
- Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JULHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 6/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: DANIEL PATRÍCIO DA SILVA CAETANO

CNPJ nº 37.478.920/0001-20

Objeto: **Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda das Secretarias Municipais de Nova Londrina-PR.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA 1ª - As partes resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, para mais 02 (dois) meses, previsto até **08 de agosto de 2023**.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 152/2022, de 08 de junho de 2022.

Nova Londrina, 05 de junho de 2023.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zftgqL neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 7/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2023

1 – PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR.
CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

CONTRATADO(A): SLAVIERO & FERNANDES LTDA. EPP.
CNPJ nº 05.677.897/0001-06

2 - LICITAÇÃO MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2023.

3 - OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA, ANEXO DE ESCRITÓRIO E INSTALAÇÕES, no Aterro Sanitário de Nova Londrina/PR.

4 - VALOR: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato e ordem de serviço.

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

7 - FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina/PR, 10 de julho de 2023.

RICARDO BERTOCHIO GIMENES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente e Agricultura





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 8/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Republicação por Incorreção

LEI MUNICIPAL N.º 3.555/2023

07 de julho de 2023

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, COM ENCARGOS, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL, REVOGA Nº LEI MUNICIPAL N.º 2.894/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação, com encargos, de área de terreno localizada no Loteamento Industrial II – “PARQUE INDUSTRIAL ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”, constante do Mapa Geral desta Cidade, Município de Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, na forma abaixo discriminada:

“Área de terreno urbano, medindo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), objeto da Matrícula nº 18.190, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, constituída pelo Lote nº 07 (sete), do Loteamento atualmente denominado “PARQUE INDUSTRIAL ARMELINDA CAPELETTI ROSINSKI”, nesta Cidade Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 01, situado na divisa da Avenida Projetada; deste, segue confrontando com a Avenida Projetada, numa distância de 40,00 metros, até o vértice 02, situado na divisa da Avenida Projetada e divisa do Lote 08, deste, segue confrontando com o Lote 08, numa distância de 50,00 metros, até o vértice 03, situado na divisa do Lote 08 e divisa do lote remanescente, deste, segue confrontando com Lote remanescente, no rumo 84°31’03”, distância de 40 metros, até o vértice 04, deste, segue confrontando com o lote 06, numa distância de 50,00 metros até o vértice 01, ponto inicial da descrição do perímetro.”

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, num prazo de 05 (cinco) anos, contados da presente doação e que deverão constar expressamente no Termo de Concessão de Benefícios:

- I – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

1



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zftgqL neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 9/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º. Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:

- I – cursos de formação, treinamento e especialização de mão-de-obra, diretamente ou através de convênios;
- II – assistência na elaboração de estudos de viabilidade nos projetos de engenharia e no estudo econômico-financeiro;
- III – instalação de rede de abastecimento de água e esgoto;
- IV – instalação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão;
- V – instalação de rede de telefonia e internet;
- VI – serviço de combate à erosão;
- VII – manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VIII – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;
- IX – divulgação da empresa e dos produtos/serviços, mediante campanha de marketing, diretamente ou mediante convênio;
- X – outros serviços ou obras necessários à instalação da empresa.

Art. 4º. A doação será efetuada em favor da empresa **VITÓRIA LAVADOR DE CARROS E CAMINHÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.296.688/0001-25, com sede à Rua São Cristóvão, s/n, Parque Industrial Antonio Rosinski, nesta Cidade, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com atividade econômica de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**.

Art. 5º. Fica dispensada a Concorrência Pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do Artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e § 4º, Art. 17, da Lei 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Art. 6º. A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

- I – vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração das atividades elencadas detalhadas pelo Art. 4º, notadamente quanto à implementação de sistema de tratamento de efluentes;
- II – durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresso e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- III – promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;
- IV – garantir a geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos, com a absorção de mão-de-obra local;
- V – adotar de todas as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se o órgão responsável pela emissão da Licença Ambiental assim o exigir;
- VI – estimular ao acesso do trabalhador à escola;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 10/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

VII – obedecer estritamente as normas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;

VIII – implementar e manter todas as infraestruturas necessárias no entorno dos lotes objetos deste Termo;

IX – licenciar ou manter licenciamento da frota de veículos no Município;

X – construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2344/2011 - Código de Obras do Município de Nova Londrina;

XI – priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades; e

XII – responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

§ 1º. Inclui-se nas restrições do inciso II, deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

§ 2º. Uma vez verificado o cumprimento dos encargos antes de vencido o prazo estipulado no inciso II, deste artigo, extingue-se o referido prazo de cinco anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer o bem doado, subsidiariamente, como garantia hipotecária, mediante prévia anuência do Município, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 9º. O não cumprimento dos encargos na forma e prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, através de certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 11/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

§ 1º. A certidão declaratória de cumprimento de encargos de que trata o *caput* deste artigo será expedida a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros, devendo o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Donatária indicarem 01 (um) membro.

§ 2º. Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

Art. 11. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por contas exclusivas da empresa beneficiária.

Art. 13. A empresa beneficiária fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, assumindo a obrigação de permitir que se inspecionem todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação dos objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 14. Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto a presente doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.894/2017, 31 de agosto de 2017, em todos os seus efeitos, reconhecendo-se a automática reversão do bem ao Patrimônio Público do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 12/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 130/2023

10 de julho de 2023

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 75, I e 77, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, e Decreto nº 132/2021, de 11.03.2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidora Lucilene Maria dos Santos, portadora do CPF nº 057.228.989-88, matrícula nº 419144, ocupante do cargo Técnica de Enfermagem, Licença para tratamento de saúde, de 05 de julho de 2023 à 02 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JULHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 13/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 131/2023

10 de julho de 2023

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 75, I e 77, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, e Decreto nº 132/2021, de 11.03.2021;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidora Naiza Aparecida Aguirre, portadora do CPF nº 021.572.559-07, matrícula nº 32043, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, Licença para tratamento de saúde, de 06 de julho de 2023 à 03 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE JULHO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 14/19

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVA LONDRINA-PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 1.720 de 27/04/2006, bem como Edital nº 001/2023-CMDCA, e Resolução nº 004/2023 do CMDCA que institui a Comissão Especial Eleitoral.

Resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Os candidatos habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Londrina-PR, que ocorrerá mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município no dia **01 de outubro de 2023**, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL sobre as regras inerentes ao processo perante a Comissão Eleitoral e ao CMDCA, comprometendo-se a dar ampla e irrestrita divulgação a quem interessar.

CAPÍTULO II

Da Campanha Eleitoral

Art. 2º - A campanha eleitoral terá início a partir da data de hoje, 10 de julho de 2023, antecedida de reunião que autoriza o início da campanha, e após a assinatura deste Termo de Compromisso Eleitoral pelo candidato.

§1º O candidato que não comparecer a reunião que autoriza o início da campanha, só poderá iniciá-la após a assinatura do presente Termo de Compromisso Eleitoral.

Art. 3º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 4º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

Art. 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zftgqL neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 15/19

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

Art. 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 7º - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Sabrina
Josiane
Bianca

A

Isimildo

Lucia

Deivid

Deivid



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zftgqL neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 16/19

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

Art. 8º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 9º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§1º - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§2º - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

§3º - Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

Salvador *Jean* *Bianca* *Osvaldo* *Luís* *libre* *19* *Paulo*



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zftgqL neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 17/19

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Art. 10 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§1º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 11 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 12 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

Art. 15 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos

Patrícia
Jéssica
Bianca

Isidoro

AK

Luiz

Valdelice



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código zftgqL neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 18/19

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

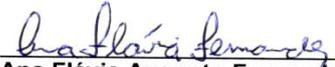
CAPITULO III Disposições Finais

Art. 16 – Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Londrina-PR, somente poderão iniciar a campanha eleitoral após a assinatura deste Termo de Compromisso.

Por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com os membros da Comissão Especial Eleitoral e Secretária Executiva do CMDCA.

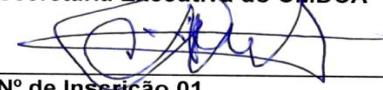
Nova Londrina, 10 de Julho de 2023.


LUIS EDUARDO DE MACEDO
Presidente da Comissão Especial


Ana Flávia Augusto Fernandes
Membro da Comissão Especial

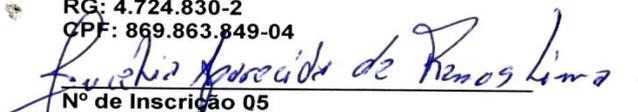

Maria Adriana Meira
Membro da Comissão Especial

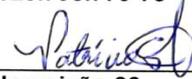

Rafaela Maria Brito Costa
Secretária Executiva do CMDCA

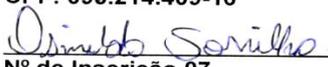

Nº de Inscrição 01
Pedro Alci Simão
RG: 514.170-2
CPF: 127.016.889-49

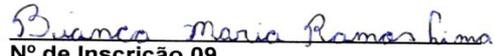

Nº de Inscrição 02
Regina Celia Adriano da Silva
RG: 3.019.418-7
CPF: 424.331.189-72


Nº de Inscrição 03
Vilma Gonçalves dos Santos
RG: 4.724.830-2
CPF: 869.863.849-04


Nº de Inscrição 05
Jucelia Aparecida de Ramos Lima
RG: 9.719.665-6
CPF: 025.798.779-75


Nº de Inscrição 06
Patricia de Souza Vieira
RG: 12.378.938-5
CPF: 098.214.409-16


Nº de Inscrição 07
Osmilda Sorrilha
RG: 6.789.408-1
CPF: 064.413.549-26


Nº de Inscrição 09
Bianca Maria Ramos Lima
RG: 12.354.042-5
CPF: 088.255.009-80





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2541

10 de Julho de 2023

PG. 19/19

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro
Nova Londrina/PR CEP: 87970-000

Daiana Ap. da Rocha

Nº de Inscrição 11
Daiana Aparecida da Rocha
RG: 10.014.741-6
CPF: 061.933.629-32

Geovani M3 Brambilla

Nº de Inscrição 13
Geovani Mateus Buzinaro Brambilla
RG: 13.228.905-0
CPF: 096.364.099-27

